



LEI Nº 900/2025

Autoriza a criação no âmbito da Secretaria de Educação, o curso Pré-Vestibular Canaã e preparatório para ingresso no ensino superior e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã-MG, no exercício de suas atribuições legais, aprova, e eu, José Ivanir Miranda Duarte, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, Enem, ProUni, Universidade para todos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único: O Programa de Curso Pré-Vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior tem como fundamentos:

I – Garantir o cumprimento do direito fundamental à educação, conforme estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, proporcionando a preparação adequada e de qualidade para todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II – Reduzir as desigualdades no acesso ao ensino superior, oferecendo a estudantes de baixa renda as mesmas condições de preparação que aqueles provenientes de instituições privadas, promovendo, assim, a equidade educacional;

III - promover e incentivar com a colaboração da sociedade, o pleno desenvolvimento dos cidadãos;

IV – promover o desenvolvimento de programas visando à implantação de cursos extracurriculares.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, língua estrangeira, ciências sociais, matemática e geometria, química, física, biologia, geografia e história.

Parágrafo Único - As aulas serão ministradas na Escola Estadual Maria Aparecida David, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 18h00 às 21h30min, totalizando uma carga horária semanal de até 20h.



Art. 3º - O Curso Pré-Vestibular e Preparatório para o Ensino Médio terá início anualmente no mês de junho, conforme a determinação da Secretaria de Educação, sendo encerrado em meados do mês de novembro.

Parágrafo Único - O programa supracitado disponibilizará 30 (trinta) vagas no ano de 2025.

Art. 4º - Para inscrever-se no Cursinho Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I - Tenha cursado o ensino médio em escola pública ou bolsista parcial ou integral em escola privada;

II - Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes;

III - Resida no município.

§ 1º - O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

§ 2º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 03 (três) anos consecutivos.

Art. 5º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com faculdades e universidades regionais, com o governo do Estado, com o governo Federal, com instituições diversas e com empresas privadas, com o objetivo de disponibilizar acadêmicos dos cursos de licenciatura nas disciplinas mencionadas, bacharelados afins ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa, seja de forma voluntária ou remunerada.

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar a contratação de profissionais da educação devidamente capacitados, com o objetivo de assegurar a plena execução desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto com 60 (sessenta) dias de antecedência do início das aulas informando o número de vagas ofertadas em cada ano, e o período de inscrição para participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos.

Art. 9º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã/MG, 26 de março de 2025.


José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal

